

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 de 2003.**



**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 13.550, de 11/11/99 e Decreto nº 5.142, de 11/11/99, combinado com o regulamento publicado no D.O.E. sob o nº 5.202 de 30/03/00, e ainda,

Considerando o valor sócio-econômico da citricultura e a necessidade de proteger a cultura contra a entrada e disseminação de pragas no Estado de Goiás;

Considerando que a principal forma de disseminação e estabelecimento das principais pragas em citros se dá através da utilização de mudas contaminadas;

Considerando que o sistema de produção de mudas cítricas em viveiro telado fornece mudas de qualidade fitossanitária;

Considerando o que estabelece finalmente o art. 36 do Decreto Federal nº 24.114, de 12 / 04 / 34, o Decreto-Lei nº. 5.478, de 12 / 05 / 43, Lei Federal nº 10.711, de 05 / 08 / 03 e a Lei Estadual de Defesa Vegetal nº. 14.245, de 29/07/02.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e calendário para a substituição do sistema de produção de mudas cítricas a "céu aberto" pela produção em viveiros telados no Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica proibida, a partir de janeiro de 2004, a aquisição de material propagativo de plantas cítricas de outras Unidades da Federação que utilizem viveiros a "céu aberto", sendo permitido apenas dos viveiros devidamente telados, registrados e livres de pragas quarentenárias A2 e dentro dos níveis de tolerância para pragas não quarentenárias regulamentadas.

**§ 1º** - As pragas quarentenárias A2 e as não quarentenárias regulamentadas são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em veículo de efeito e reconhecimento legal.

**§ 2º** - Para a aquisição de material propagativo de plantas cítricas de outras Unidades da Federação é obrigatório solicitar ao Órgão de Defesa Vegetal no Estado de Goiás o documento de Autorização para Aquisição de Mudas Cítricas.

**Art. 3º** - A partir de janeiro de 2004, no Estado de Goiás, as sementeiras para produção de porta – enxertos poderão, ainda, ser em sistema a "céu aberto", desde que sejam produzidas em bancadas de no mínimo 30 (trinta) centímetros

de altura utilizando-se tubetes, bandejas ou outras embalagens, sendo o substrato e a água de irrigação isentos de pragas reconhecidamente nocivas a citricultura.

**Art. 4º** - A partir de janeiro de 2005 as sementeiras para produção de porta-enxertos e borbulheiras deverão ser produzidas em viveiros telados com tela anti-afídeos de malha de, no máximo, 0,64 mm por 0,20 mm.

**Art. 5º** - A partir de janeiro de 2005, somente serão registrados os viveiros para produção de mudas cítricas instalados em ambiente protegido com tela anti-afídeos.

**Art. 6º** - A partir de janeiro de 2006 todo o sistema de produção de mudas cítricas, desde a produção do porta – enxerto até a muda pronta, deverá estar sob viveiro telado com tela anti-afídeos de malha de, no máximo, 0,64 mm por 0,20 mm.

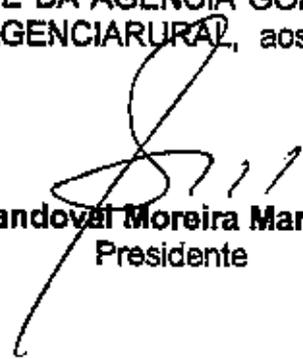
**Art. 7º** - A partir de maio de 2006 fica proibido, no Estado de Goiás, o plantio, o comércio e o transporte de material propagativo de citros produzidos em viveiros a “céu aberto”.

**Art. 8º** - O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, implica em apreensão e destruição dos materiais de propagação de citros, não assistindo ao infrator direito de indenização ou ressarcimento de prejuízo, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 5.202, de 30 / 03 / 00, bem como as penalidades previstas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº. 14.245, de 29/07/ 02, no art. 61 da Lei 9.605, de 12 / 02 / 98, que dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e o art. 259 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL, aos 05 do mês de dezembro de 2003.



**Sandoval Moreira Mariano**  
Presidente